



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## ***LEI N° 2256/2013***



**LEI Nº 2.256, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1420/2005, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1420/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O COMTURS será composto por:

- a) 3 (três) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 ( um) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- c) 1 ( um) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;
- d) 1 ( um) Representantes do Rotary Club;
- e) 1 (um) Representante de Agencias de Viagens;
- f) 1 (um) Representante de Hospedagem e Hotelaria;
- g) 1 (um ) Representante de Bebidas e Alimentos;
- h) 1 (um) Representante dos Artistas e Artesões;
- i) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal”. Incluído pelo Lei Municipal nº 2040/2011, 16/08/2011.

(...)

**§ 3º** Os membros terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 5º** Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

**§ 1º** Os membros eleitos para a diretoria terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2013.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 106/2013

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1420/2005, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso-MT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1420/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O COMTURS será composto por:

- a) 3 (três) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- c) 1 (um) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;
- d) 1 (um) Representantes do Rotary Club;
- e) 1 (um) Representante de Agencias de Viagens;
- f) 1 (um) Representante de Hospedagem e Hotelaria;
- g) 1 (um) Representante de Bebidas e Alimentos;
- h) 1 (um) Representante dos Artistas e Artesões;
- i) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal”. Incluído pelo Lei

Municipal nº 2040/2011, 16/08/2011.

(...)

§ 3º Os membros terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 5º** Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

§ 1º Os membros eleitos para a diretoria terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2013.

  
MARILDA SAVI  
Presidente



Encaminhado as Comissões

CTR



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

Data 21/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 119/2013

Aprovado (a)

Votos

DATA: 18 OUT. 2013

1ª Votação =

(  Fav. (  Contra (  Abst

2ª Votação =

(  Fav. (  Contra (  abst

3ª Votação =

(  Fav. (  Contra (  abst

Votação única 21/10/2013

(  Fav. (  Contra (  abst

Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1420/2005, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1420/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O COMTURS será composto por:

- a) 3 (três) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- c) 1 (um) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;
- d) 1 (um) Representantes do Rotary Club;
- e) 1 (um) Representante de Agencias de Viagens;
- f) 1 (um) Representante de Hospedagem e Hotelaria;
- g) 1 (um) Representante de Bebidas e Alimentos;
- h) 1 (um) Representante dos Artistas e Artesões;
- i) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal”. Incluído pelo Lei

Municipal nº 2040/2011, 16/08/2011.

(...)

§ 3º Os membros terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 5º** Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

§ 1º Os membros eleitos para a diretoria terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



**MENSAGEM Nº 114/2013.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1420/2005, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso-MT, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Turismo é de suma importância para o desenvolvimento do turismo em nosso município e o gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo através da participação da sociedade.

Para que a participação dos conselheiros seja mais efetiva é necessária a readequação da composição de alguns segmentos representantes da sociedade, bem como, alterar o prazo do mandato dos mesmos.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores (as) na apreciação do presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos que a tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
**MARILDA SALETE SAVI**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
**NESTA.**





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00007422B8D796

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 102/2013.

DATA: 21/10/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 119/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei almeja alterar a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1420/2005, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso-MT, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no artigo 29, § 2º, II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, determinando que seja de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo retro mencionado, assim previsto:

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) (...);

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal; (grifamos)

Caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso "XI" do artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do Município especialmente sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal.



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00007422B8D796


Cumprе destacar, que o presente Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 114/2013, que afirma que, para que a participação dos conselheiros seja mais efetiva é necessária a readequação da composição de alguns segmentos representantes da sociedade, bem como, alterar o prazo do mandato dos mesmos.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos inclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 21 de outubro de 2013.

  
Daniel Henrique de Melo Santos  
OAB/MT nº 12.671

  
Evandro Geraldo Vozniak  
OAB/MT nº 12.979



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000074235034ACD

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **182/2013**

DATA: 21/10/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 119/2013.

EMENTA: Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1420/2005, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso-MT, e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro o Vereador Vergílio Dalsóquio.

  
MARLON ZANELLA  
PRESIDENTE

  
BRUNO STELLATO  
RELATOR

  
VERGÍLIO DALSOQUIO  
MEMBRO





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000744AB8A559

<b>APROVADO</b>
Anexo: _____ Sala de Sessão: _____
21 OUT. 2013
Secretaria

REQUERIMENTO Nº 207/2013

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 029/2013 e 030/2013, e dos Projetos de Lei nºs 118/2013, 119/2013 e 120/2013; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 030/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,  
em 21 de outubro de 2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vice-Presidente

  
**POLESELLO**  
1ª Secretário

  
**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
2º Secretário nomeado "ad hoc"



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## ***LEI N° 2257/2013***



**LEI Nº 2.257, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de Elemento de Despesa a Ação no Legislativo e Estruturação de Prédio Público no Executivo, nos termos do 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias a serem incluídas no orçamento vigente:

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
01 – Câmara Municipal 01.01– Câmara Municipal 01.01.001– Legislativa 01.01.01.001.031- Ação legislativa 01.01.01.001.031.0200.Processo Legislativo 01.01.01.001.031.0200.1.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal <b>3.3.90.33.00.00 -</b>	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00

<b>Secretaria Municipal de Cidades</b>		
14 – Secretaria Municipal de Cidades 14.01– Gabinete do Secretario 14.01.04– Administração 14.01.04.122 – Administração Geral 14.01.04.122.0239 – Apoio Administrativo 14.01.04.122.0239.1.063 - Estruturação de Prédio Público <b>4.4.90.51.00.00</b> <b>4.4.90.52.00.00</b>	Obras e Instalações Equipamento e material Permanente	296.000,00 105.000,00

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados as seguintes fontes de recursos:

**I – no valor de até R\$ 4.000,00** – mediante anulação parcial de dotação anulação consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

CÂMARA MUNICIPAL		
2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal		
01.01.01.031.0200.2.001.3.3.90.39.00.00.00(009)	Outros Serv. Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00

**II – no valor de até R\$ 401.000,00** – mediante excesso de arrecadação autorizado através da Lei municipal nº 2.249, de 09 de outubro de 2013, aprovada pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica incluso na Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual de 2010 a 2013 sob nº 1.879 de 14 de Dezembro de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 2.142 de 30 de Outubro de 2012 o **elemento de despesa** na Ação 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal e a **Ação e Meta** abaixo especificado:

Câmara Municipal:

**3.3.90.33** – Passagens e Despesas de Locomoção

Secretaria de Cidades

Ação/Meta	Produto	Unidade Medida	Valor
<b>1.063 – Estruturação de prédio público</b>	Prédio Estruturado e Equipado	Percentual (100%)	R\$ 296.000,00
		Equipamento e Material Permanente	R\$ 105.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2013.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGAFO DE LEI Nº 107/2013

Data: 22 de outubro de 2013.

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de Elemento de Despesa a Ação no Legislativo e Estruturação de Prédio Público no Executivo, nos termos do 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias a serem incluídas no orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL		
01 – Câmara Municipal		
01.01– Câmara Municipal		
01.01.001– Legislativa		
01.01.01.001.031- Ação legislativa		
01.01.01.001.031.0200.Processo Legislativo		
01.01.01.001.031.0200.1.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal		
<b>3.3.90.33.00.00 -</b>	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00

Secretaria Municipal de Cidades		
14 – Secretaria Municipal de Cidades		
14.01– Gabinete do Secretario		
14.01.04– Administração		
14.01.04.122 – Administração Geral		
14.01.04.122.0239 – Apoio Administrativo		
14.01.04.122.0239.1.063 - Estruturação de Prédio Público		
<b>4.4.90.51.00.00</b>	Obras e Instalações	
<b>4.4.90.52.00.00</b>	Equipamento e material Permanente	296.000,00 105.000,00

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados as seguintes fontes de recursos:

**I – no valor de até R\$ 4.000,00** – mediante anulação parcial de dotação anulação consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminadas:





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

CÂMARA MUNICIPAL		
2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal		
01.01.01.031.0200.2.001.3.3.90.39.00.00.00(009)	Outros Serv. Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00

**II – no valor de até R\$ 401.000,00** – mediante excesso de arrecadação autorizado através da Lei municipal nº 2.249, de 09 de outubro de 2013, aprovada pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica incluso na Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual de 2010 a 2013 sob nº 1.879 de 14 de Dezembro de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 2.142 de 30 de Outubro de 2012 o **elemento de despesa** na Ação 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal e a **Ação e Meta** abaixo especificado:

Câmara Municipal:

**3.3.90.33** – Passagens e Despesas de Locomoção

Secretaria de Cidades

Ação/Meta	Produto	Unidade Medida	Valor
<b>1.063 – Estruturação de prédio público</b>	Prédio Estruturado e Equipado	Percentual (100%)	R\$ 296.000,00
		Equipamento e Material Permanente	R\$ 105.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2013.

**MARILDA SAVI**  
Presidente



Encaminhado as Comissões

C.T.R. e F.O.L.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SORRISO**

Data

21/10/2013

Aprovado (a)

Votos

PROJETO LEI N.º

120/2013

1ª Votação

-

(✓) Fav. (→) Contra (→) abst

2ª Votação

-

(→) Fav. (→) Contra (→) abst

3ª Votação

-

(→) Fav. (→) Contra (→) abst

Votação única

21/10/2013

(✓) Fav. (→) Contra (→) abst

DATA:

18 OUT. 2013

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Secretaria

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de Elemento de Despesa a Ação no Legislativo e Estruturação de Prédio Público no Executivo, nos termos do 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias a serem incluídas no orçamento vigente:

CAMARA MUNICIPAL		
01 – Câmara Municipal		
01.01– Câmara Municipal		
01.01.001– Legislativa		
01.01.01.001.031- Ação legislativa		
01.01.01.001.031.0200.Processo Legislativo		
01.01.01.001.031.0200.1.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal	Passagens e Despesas com Locomoção	
<b>3.3.90.33.00.00 -</b>		<b>4.000,00</b>

Secretaria Municipal de Cidades		
14 – Secretaria Municipal de Cidades		
14.01– Gabinete do Secretário		
14.01.04– Administração		
14.01.04.122 – Administração Geral		
14.01.04.122.0239 – Apoio Administrativo		
14.01.04.122.0239.1.063 - Estruturação de Prédio Público		
<b>4.4.90.51.00.00</b>	Obras e Instalações	<b>296.000,00</b>
<b>4.4.90.52.00.00</b>	Equipamento e material Permanente	<b>105.000,00</b>

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados as seguintes fontes de recursos:

**I – no valor de até R\$ 4.000,00** – mediante anulação parcial de dotação anulação consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminadas:

CAMARA MUNICIPAL		
<b>2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal</b>		
01.01.01.031.0200.2.001.3.3.90.39.00.00.00(009)	Outros Serv. Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

**II – no valor de até R\$ 401.000,00** – mediante excesso de arrecadação autorizado através da Lei municipal nº 2.249, de 09 de outubro de 2013, aprovada pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/64.

Art. 3º Fica incluso na Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual de 2010 a 2013 sob nº 1.879 de 14 de Dezembro de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 2.142 de 30 de Outubro de 2012 o **elemento de despesa** na Ação 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal e a **Ação e Meta** abaixo especificado:

Câmara Municipal:

**3.3.90.33** – Passagens e Despesas de Locomoção

Secretaria de Cidades

Ação/Meta	Produto	Unidade Medida	Valor
<b>1.063 – Estruturação de prédio público</b>	Prédio Estruturado e Equipado	Percentual (100%)	R\$ 296.000,00
		Equipamento e Material Permanente	R\$ 105.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal





**MENSAGEM Nº 116/2013.**

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre abertura de crédito adicional especial, cuja Ementa: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. Temos a honra de submeter a apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 405.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), sendo o mesmo destinado a atender as seguintes necessidades:

-Criação do elemento de despesas – 33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas de Locomoção no valor de R\$ 4.000,00 ao Poder legislativo, sendo o mesmo efetuado por solicitação desta Casa de Leis.

-Estruturação de Prédio Público – no valor de até R\$ 401.000,00, sendo destinado a Secretaria de Cidade, para equipar e estruturar prédio publico destinado ao funcionamento da Secretaria de Cidades, Industria, Comercio e Turismo e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

O valor foi previsto a ser executado totalmente a Secretaria de Cidade, pois não há como separar um determinado percentual de utilização para cada secretaria, e, como a Secretaria de Cidade, é a responsável pela área de infra estrutura de prédio públicos, optamos por destinar a obra/despesa totalmente nesta secretaria.

3. A referida despesa, por se tratar de elemento de despesa e ação nova, foi inclusa na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício.

4. A fonte de recursos orçamentários a ser efetuada a despesa será através de anulação no valor de R\$ 4.000,00 do Poder Legislativo e R\$ 401.000,0 deduzido da Lei Aprovada por esta Casa de Lei referente ao Excesso de Arrecadação.

5. Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal





**MENSAGEM Nº 116/2013.**

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre abertura de crédito adicional especial, cuja Ementa: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. Temos a honra de submeter a apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 405.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), sendo o mesmo destinado a atender as seguintes necessidades:

-Criação do elemento de despesas – 33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas de Locomoção no valor de R\$ 4.000,00 ao Poder legislativo, sendo o mesmo efetuado por solicitação desta Casa de Leis.

-Estruturação de Prédio Público – no valor de até R\$ 401.000,00, sendo destinado a Secretaria de Cidade, para equipar e estruturar prédio publico destinado ao funcionamento da Secretaria de Cidades, Industria, Comercio e Turismo e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

O valor foi previsto a ser executado totalmente a Secretaria de Cidade, pois não há como separar um determinado percentual de utilização para cada secretaria, e, como a Secretaria de Cidade, é a responsável pela área de infra estrutura de prédio públicos, optamos por destinar a obra/despesa totalmente nesta secretaria.

3. A referida despesa, por se tratar de elemento de despesa e ação nova, foi inclusa na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício.

4. A fonte de recursos orçamentários a ser efetuada a despesa será através de anulação no valor de R\$ 4.000,00 do Poder Legislativo e R\$ 401.000,0 deduzido da Lei Aprovada por esta Casa de Lei referente ao Excesso de Arrecadação.

5. Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000742CB8D886

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARECER Nº 104/2013.**

**DATA:** 21/10/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 120/2013.

**RELATÓRIO:** Inclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação; e Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Chefe do Poder Executivo pretende obter autorização legislativa com vistas a a abrir crédito adicional especial para inclusão de Elemento de Despesa a Ação no Legislativo e Estruturação de Prédio Público no Executivo, no valor de até R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e da outras providências.

É o resumo do necessário.

A iniciativa da presente Projeto de Lei atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "d" da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

(...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

(...);

II- disponham sobre:

(...);

d) matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos, ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

(grifamos)

Conforme previsão insculpida no Artigo 41, da Lei no 4.320, de 17 de Março de 1964 [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%204.320-1964?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.320-1964?OpenDocument), que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(grifamos).





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000742CB8D886

Neste mesmo sentido, o Artigo 42, da referida Lei  
<[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%204.320-1964?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.320-1964?OpenDocument)>, estabelece que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para tanto, resta incumbida de tal atribuição esta Casa Legislativa, podendo autorizar ou não a abertura de tal crédito suplementar.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais que regulam a matéria, sendo o parecer favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da conveniência e oportunidade pela aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 21 de outubro de 2013.

Evandro Geraldo Vozniak  
OAB/MT nº 12.979

Daniel Henrique de Melo Santos  
OAB/MT nº 12.671





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000742D5034B35

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER Nº 183/2013**

**DATA:** 21/10/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 120/2013.

**EMENTA:** Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atente os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro o Vereador Vergilio Dalsóquio.

  
**MARLON ZANELLA**  
**PRESIDENTE**

  
**BRUNO STELLATO**  
**RELATOR**

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
**MEMBRO**



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000742CB8D886

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER Nº 105/2013**

**DATA:** 21/10/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 120/2013.

**EMENTA:** Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

**RELATOR:** AD HOC FREDISON DIAS.

**VOTO DO RELATOR:**

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 120/2013, cuja ementa: **Abre crédito adicional especial e dá outras providências**. A presente propositura visa abrir crédito adicional especial, da ordem de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

**VOTO DO RELATOR:** A abertura de crédito adicional especial está prevista no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, bem como artigos 40 à 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orçamentária Anual 2.149, de 11 de dezembro de 2012

A abertura de crédito adicional especial consta no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A lei que estatui normas gerais de direito financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios é a lei 4.320, de 17 de março de 2013, que no artigo 40, no inciso II do artigo 41, no artigo 42 e inciso I, § 1º do artigo 43, que descrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000742CB8D886

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Desta forma a abertura do crédito adicional especial é autorizada pela legislação pátria, desde que atendidos seus pressupostos, assim no artigo 1º do presente projeto de lei determina a dotação orçamentária dos recursos e o artigo 2º a anulação parcial da dotação orçamentária, atendendo assim todos os pressupostos formais e legais. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 120/2013 de 18 de outubro de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto o membro Polesello, manifestando voto contrário o presidente Dirceu Zanatta.

  
DIRCEU ZANATTA  
PRESIDENTE

  
FREDISON DIAS  
RELATOR AD HOC

  
POLESELLO  
MEMBRO





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000744AB8A559


<b>APROVADO</b>
Assessoria: _____
Sala de Sessão: _____
21 OUT. 2013
Secretaria(a) _____

REQUERIMENTO Nº 207/2013

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 029/2013 e 030/2013, e dos Projetos de Lei nºs 118/2013, 119/2013 e 120/2013; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 030/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,  
em 21 de outubro de 2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vice-Presidente

  
**POLESELLO**  
1ª Secretário

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
2º Secretário nomeado "ad hoc"